



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu. 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 009/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que Celebram a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, e a Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, com Objeto elaboração de Projeto de Resolução de Estrutura Administrativa do Poder Legislativa, Proposição de atualização da Lei Orgânica e anteprojeto de resolução do Regimento Interno.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, inscrita no CNPJ nº. 20.571.501/0001-35, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr^a. Célia Pereira de Moraes, CPF: 817.888.781-91, brasileira, casada, residente na cidade de Bonfinópolis de Minas. Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 - Centro - Cidade de Governador Valadares - MG, CNPJ: 02.457.379/0001-99, neste ato representado pelo seu sócio, **Milton Mendes Botelho**, CPF: 502.432.686-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de Projeto de Resolução de Estrutura Administrativa do Poder Legislativa, Proposição de atualização da Lei Orgânica e anteprojeto de resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas. Compreendendo:

- 1.1 Elaboração de anteprojeto de Resolução de estrutura organizacional da Câmara, ou revisão caso possua um já definido;
- 1.2 Elaboração e estudo de atualização da Lei Orgânica Municipal;
- 1.3 Elaboração de anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO – A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente contrato diretamente pela equipe da licitante vencedora, conforme proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato, rege-se pelas Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, em especial pelo inciso II do art. 24, pelo inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal nº. 9.412/18.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato se inicia em 01 de outubro de 2019 e se encerra no dia 31 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

5.1 - Pela prestação de serviços a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 17.000,00 (dezesete mil reais)**, no ato da entrega dos serviços.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura e/ou nota fiscal e certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

5.3 - O preço mencionado na cláusula quinta é irrevogável, salvo no caso de prorrogação do contrato, por interesse do **CONTRATANTE**.

5.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no Banco: 001- Banco do Brasil S.A, Agência: 2296-9, Conta: 6.208-1.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - encaminhar profissionais habilitados à sede da Câmara Municipal, a fim de atender às necessidades da contratante;

6.1.2 - apresentação de relatório final, demonstrando os serviços que foram executados;

6.1.3 - atender aos chamados da contratante;

6.1.4 - manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

6.1.5 - apresentar a cada pagamento comprovação de regularidade fiscal;

6.1.6 - responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.7 - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.8 - reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 - DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

6.2.1 - manter equipamentos e software que permitam o cumprimento das tarefas da contratada;

6.2.2 - disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada;

6.2.3 - não permitir a retirada de cópias de peças e formulários elaborados pela contratada, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pela contratada, sendo estas destinadas ao uso exclusivo da contratante, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2.4 - efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS – pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante garantirá o direito de ampla defesa e o contraditório à contratada, antes aplicar as seguintes penalidades:

7.1 - advertência;

7.2 - multa nos seguintes percentuais:

7.2.1 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.298/1996.

7.2.2 - 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

7.3 - suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS – as despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal para 2019:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
01.01.01.01.031.0101.4006-3.3.90.47.00 – Ficha 09	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

01.01.01.01.031.0101.4006-3.3.90.47.00 – Ficha 33

Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por interesse público, em despacho fundamentado e encaminhado para a contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou, ainda, por acordo entre as partes.

9.1 - Constitui, também, motivo de rescisão do presente contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais ou o cumprimento irregular e os demais motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do objeto será exercida nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 pela Secretária de Controle Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE** como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que, por consenso entre as partes, não forem solucionadas.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, 23 de outubro de 2019.


CÉLIA PEREIRA DE MORAIS
Vereadora Presidente
Contratante


LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ. 02.457.379/0001-99
Milton Mendes Botelho
CPF: 502.432.68-53
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Silvia Aparecida de U. Rombo*
CPF: *442.992.731-68*

Nome: *Fuliana Aparecida Brandão*
CPF: *032.695.446-39*